

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

N. 111/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da Concorrência nº 008/2023, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 10.633.663/0001-05, com sede à Rua Balduíno Blatt, nº 443, Bairro Centro, no Município de Capitão, RS, CEP 95.935-000, neste ato representada por sua Administradora, Sra. Roselane Hentges Ziem, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 571.065.840-53, doravante denominada, CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

#### I – DO OBJETO:

- **I.1.** Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de construção de uma pista de caminhada na Rua Orfelino Bizarro Martins, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária/proposta comercial, cronograma físico-financeiro, cronograma PLE e projetos, anexos ao processo e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.
- **I.1.1.** A obra objeto da presente contratação será realizada nos exercícios de 2023/2024, observado o prazo máximo de execução estabelecido no item "V.1." deste instrumento.
- **I.1.2.** Os recursos para execução da obra objeto da presente contratação são provenientes do Contrato de Repasse Federal nº 930668/2022/MCIDADANIA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Taquari
- **I.2.** A empreiteira executora deverá apresentar os seguintes documentos:

### I.2.1. Ao fiscal anuente:

- **I.2.1.1.** Ao iniciar as obras e serviços:
- a) ARTs pagas dos responsáveis técnicos pela execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS;
- c) Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

#### **1.2.1.2.** Semanalmente:

a) Diário de obras;

### I.2.2. Ao Setor de Contabilidade:

### **I.2.2.1.** Mensalmente:

- a) Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);

#### **I.2.2.2**. Ao término da obra:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente à Obra.







Estado do Rio Grande do Sul



- **I.3.** A CONTRATANTE, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, sendo que estas serão removidas do local, quando da conclusão da obra.
- I.4. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS
- **I.4.1.** A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.
- **I.4.2.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização da obra de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras.

#### II – DA GARANTIA:

- II.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$ 26.022,07** (vinte e seis mil, vinte e dois reais e sete centavos), sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou titulo da divida publica).
- **II.2.** A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

## III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- III.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total R\$ 520.441,44 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 91.867,15 (noventa e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) referentes à mão de obra e, R\$ 428.574,29 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) referente aos materiais.
- III.1.1. Do valor supra estabelecido será empenhado neste exercício o valor de R\$ 348.250,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), dos quais, R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) correspondem ao valor do repasse e, R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) à contrapartida, sendo que o restante, no importe de R\$ 172.191,44 (cento e setenta e dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos, será empenhado no exercício de 2024, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- III.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, seguindo o cronograma PLE, observado o disposto no item VIII.3, após avaliação minuciosa e aprovação pelos Engenheiros responsáveis, mediante apresentação da fatura, bem como dos demais documentos exigidos no item I.2, com seus respectivos subitens, do presente instrumento.
- III.3. Por se tratar de obra a ser executada com recursos federais, provenientes do Contrato de Repasse nº 930668/2022/MCIDADANIA/CAIXA, o pagamento fica condicionado a liberação da Caixa Econômica Federal GIGOV/NH.
- **III.4.** Em caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto neste contrato e/ou em seus anexos, o pagamento poderá ser cancelado.
- **III.5.** Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.







Estado do Rio Grande do Sul



**III.6.** Respeitadas as condições previstas no edital e seus anexos, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$ 

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## IV – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

**IV.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, por meio de acréscimos ou supressões de obras/serviços que se fizerem necessários, dentro do limite legal, nos termos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

- **IV.2.** O preço ajustado no presente instrumento poderá ser alterado, ainda, no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93.
- **IV.3.** O Reajustamento, no caso da presente contratação, com cronograma físico-financeiro inferior a um ano, só será admitido se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.
  - IV.3.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento.
  - **IV.3.2.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedada o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

### V – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

- **V.1.** O prazo para conclusão das obras, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, será de **180** (**cento e oitenta**) **dias**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia.
- **V.2.** Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no diário de obras, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.
- V.3. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA,







Estado do Rio Grande do Sul



através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **pelo menos 15** (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

VI.4. O presente contrato vigerá pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado caso haja necessidade, mediante solicitação motivada da fiscalização do município.

## VI – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

- **VI.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- VI.2. Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

**Obs.:** a CONTRATADA deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

- VI.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.
- **VI.4.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.
- **VI.5.** O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.
- **VI.6.** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.
- **VI.7.** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.
- **VI.8.** Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação será exercida pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros/arquitetos o fiscal-anuente responsável por este contrato.
- **VI.9.** A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.
- VI.10. A CONTRATADA deverá possuir um DIÁRIO DE OBRAS onde serão lançados,







Estado do Rio Grande do Sul



diariamente, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

- **VI.11.** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- VI.12. O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.
- **VI.13.** As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.
- **VI.14.** As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:
- **VI.14.1. Provisoriamente**, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.
- VI.14.2. Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrarse-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.
- VI.15. A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.

### VII – DAS RESPONSABILIDADES:

- VII.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.
- VII.2. A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.
- VII.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- VII.3.1. imperfeição ou insegurança das obras e serviços;







Estado do Rio Grande do Sul



- VII.3.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- VII.3.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **VII.4.** A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, <u>cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.</u>
- VII.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- VII.5.1. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

#### **VIII – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

#### VIII.1. DA CONTRATADA:

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

#### VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- **VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas: **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- VIII.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e







Estado do Rio Grande do Sul



danos decorrentes para o CONTRATANTE.

#### VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

### IX – DA RESCISÃO:

- **IX.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:
- **IX.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- **IX.1.2.** Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
- **IX.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- IX.1.2.2. Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IX.1.2.3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- IX.1.2.4. Razões de interesse público;
- **IX.1.2.5.** Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- IX.1.2.6. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- **IX.2.** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.
- **IX.3.** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.
- **IX.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:
- **IX.4.1.** serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;
- IX.4.2. devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
- **IX.4.3.** outras parcelas, a critério do Município.

#### X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **X.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
  - a) Órgão: 06 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj/Ativ.: 1966 – Construção de Pista de Caminhada;

 $Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras\ e\ Instalações;$ 

Recurso: 1630 – Pista de Caminhada;

Reduzida: 15716.

Proj/Ativ.: 1966 – Construção de Pista de Caminhada;







Estado do Rio Grande do Sul



Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações;

Recurso: 0001 – Livre; Reduzida: 15717.

## XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**XI.1.** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

- **XI.2.** A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.
- **XI.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **XI.4.** O presente contrato está vinculado à Concorrência nº 008/2023 e seus anexos, à proposta do vencedor e à Lei 8.666/93 e suas alterações.

### XII - DA SUCESSÃO E FORO:

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de novembro de 2023.

### MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI Contratada

FISCAL ANUENTE

**TESTEMUNHAS:** 



